

Lei nº 465/73

Estabelece gratificações de função.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes reunida e em, em sua nome sancionou a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam estipuladas em cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) mensais, as gratificações de função dos cargos de chefe de Gabinete, chefe do D.D.P.R., chefe do S.F.F., do chefe do S.M.E.R., contador, D.S.N. e D.J.A.S.
- Art. 2º O Poder Executivo determinará a forma e condições de pagamento da Gratificação.
- Art. 3º Os seguintes membros do anterior Rodrigo Távira Rosa, João Gomes da Silva, Angelo Stori e Adeth Alah Lima ficam sujeitos as condições do quadro abaixo:
- | | |
|---------------------|--------------|
| Rodrigo Távira Rosa | cr\$ 360,00- |
| Angelo Stori | cr\$ 360,00. |
| João Gomes Silva | cr\$ 312,00- |
| Adeth Alah Lima | cr\$ 312,00 |
- e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes do art 1º desta lei, fica aberto, no orçamento do corrente ano, o crédito especial de cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 02 de Agosto de 1973.

Osvaldo Castro Junior — Prefeito Municipal